

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N.º072/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WAL-TER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. N° 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa SANDRO ANTONIO ZARZECKI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 97.305.866/0001-42, com sede na Av. Maua, Bairro Pratos, nº 204, na cidade de Novo Machado, RS, neste ato representada pelo Sr. SANDRO ANTONIO ZARZECKI, portador da CI nº 5033781963, e do CPF nº 500.486.190-00, residente e domiciliado na cidade de Novo Machado, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 072/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais de construção destinados a manutenção de Bens imóveis e Instalações:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TO- TAL R\$
4.	06	Und.	Telhas de fibrocimento 3,05 x 1,10 x 6mm;	260,40
7.	04	Und.	Telhas de fibrocimento 1,10 x 2,44 x 6mm;	139,20
8.	06	Und.	Cumeeira de fibrocimento 6mm 15 graus;	125,10
			Total R\$	524,70

1.1 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atence especificações exigidas neste edital, neste caso, o lice





te vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos materiais é de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:
- 05.01.04.122.0050.2.023 Manutenção e reformas dos Prédios Públicos (Meta 05.02).
- 3.3.90.30.24 Material Para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.
- 05.02.15.122.0050.2.031 Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 072/2014

Fazendo W^{CS} por você! Adm. 2013/2016



I- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, sito a Avenida Palmeira das Missões, 2725, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serê solvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 08 de Setembro	de 2	.014.	•	
WALTER LUIZ HECK Prefeito Municipal CONTRATANTE		_		CONTRATADA
	/	/		

S



 \mathcal{S}

H